

INTERESSADO: Jacques Douchez

ASSUNTO : Contrato do interessado para exercer as funções de Professor-
assistente

fessor- / das disciplinas História da Arte e Evolução das Artes Visuais, da Escola Superior de Artes da Fundação das Artes de São Caetano do Sul - (Aprovado como Professor-Assistente).

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 3721/75, CTG; Aprov. em 19/12/75

I- RELATÓRIO

Histórico:

A Fundação das Artes de São Caetano do Sul, mantenedora da Escola Superior de Artes, ora em fase de autorização de funcionamento, submete ao Conselho estadual de Educação o nome de Jacques Douchez para exercer as funções de Professor-Titular da disciplina História da Arte e Evolução das Artes Visuais.

Apreciação:

Estética e História da Arte é denominação de matéria do currículo, parte comum, do Curso de Educação Artística, e Evolução das Artes Visuais é matéria do currículo, parte diversificada, de Artes Plásticas, habilitação do supra referido curso.

Há indicação anterior de docente para História das Artes, no plural. Seriam dois os professores ou repetição desnecessária?

Já dissemos que, no plano curricular da habilitação, a disciplina aparece com a denominação de Evolução das Artes Visuais (História das Artes), o que, em voto anterior, mereceu reparos.

O professor indicado, secundo o documento, a fl. 12 "foi declarado admitido pela Faculdade de Letras da Universidade de Paris, a 1º de dezembro de 1946, ao grau de Licenciado em Letras, Certificados de Estudos Superiores de Estudos Práticos, Espanhol, obtido em 30 de junho de 1942, em Paris, Filologia, Espanhol, obtido a 12 de dezembro de 1944, literatura Estrangeira, Espanhol, obtido a 13 de dezembro de 1944; Literatura Francesa, obtido a 30 de novembro de 1946. "Foi professor de Francês e Literatura Francesa no Liceu Pasteur, de 1947 a 1950. Ministrou curso de "Literatura e Pintura" no Museu de Arte de São Paulo, conforme atesta o seu Diretor (fl. 15). O Conselho Federal de Educação aprovou sua indicação para professor de Estética e História da Arte na Faculdade de filosofia, Ciências e Letras de Santo André (fl. 39). Em 1974 ainda se encontrava em exercício. Outros documentos de praxe. Grade horária substituída por informação da Assessoria.

A aprovação pelo Conselho Federal de Educação vale como título suficiente. A categoria docente será a inicial. A diferença entre o Conselho Federal de Educação e o Conselho Estadual de Educação está em que, no tocante as escolas, mantidas pela iniciativa particular, o Federal prevê uma única categoria docente, sem exigir, como condição essencial, o Mestrado e o doutorado, enquanto que o Estadual, cujas escolas são sempre autarquias municipais ou mantidas por fundações de direito público ou autarquias fundacionais, aceita a carreira docente, portanto, com duas ou mais categorias. Para a última, o requisito será o doutoramento, para a imediatamente abaixo o mestrado, enquanto para inicial, em princípio, apenas a graduação.

II- CONCLUSÃO

Título suficiente para a categoria docente inicial. Aprova-se o contrato de Jacques Douchez para exercer as funções de Professor-Assistente das disciplinas História da Arte e Evolução das Artes Visuais, na Escola Superior de Arte, da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, ora em fase de autorização de funcionamento.

São Paulo, 21 de outubro de 1975

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antonio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 1º de dezembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz. Guimarães
Presidente